Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 757, DE 23 DE SETEMBRO DE 1982~~

~~"Dispõe sobre contagem de tempo de serviço dos magistrados."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Aos Magistrados, para efeito de aposentadoria, será computado, até o máximo de cinco anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado à Justiça do Estado do Acre.~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 23 de setembro de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.~~

~~**JOAQUIM FALCÃO MACÊDO**~~

~~Governador do Estado do Acre~~